



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 421/84

SÚMULA: Altera o artigo 107 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Sabáudia, acrescentando mais um parágrafo.

ART.1º - O artigo 107 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Sabáudia passa ter dois parágrafos, na forma seguinte:

Parágrafo Primeiro- No caso do item III, deste artigo, o prazo é de trinta anos para mulheres.

Parágrafo Segundo- Em se tratando de Professoras Municipais o prazo é de 25 (vinte cinco) anos e de Professores Municipais o prazo é de 30 (trinta) anos.

ART.2º - Fica cancelado a denominação de Parágrafo Único, para chamar Parágrafo Primeiro.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1984

VILSON BANA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
SECRETÁRIO